



CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2014 CARTA CONVITE Nº.02/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-84, com sede na Rua Barão de Capanema, 273, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ DA ROSA TRINDADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 581.052.809-06, RG. nº 4211341-7, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **RICARDO FERNANDES LUIZ - ME** situada na Rua Coronel Domingos Soares, na cidade de Vitorino, inscrita no CNPJ sob nº 13.586.939/0001-21, neste ato representada por **RICARDO FERNANDES LUIZ**, brasileiro, solteiro, empresário individual, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.231.629-75 e portador da carteira de identidade nº 4180051311-1, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATATO DE AQUISIÇÃO DE MESAS PARA A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO**, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam, de acordo com o processo de Carta Convite nº 02/2014, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto os itens mobiliários abaixo relacionados, para a **SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste contrato:

1	01	Unidade	Mesa em U, com 0,78 cm de altura, com 1,75 cm nos lados laterais e 2,40 cm no lado frontal, no lado esquerdo com 0,40 cm de largura de tampo de mesa, sendo o lado esquerdo do tipo escrivaninha com 05 gavetas e 02 portas, do lado frontal e direito com 0,55 cm de largura de tampo de mesa, na parte das mesas com espaço para CPU, toda em MDF com espessura de 30 mm, com pés de alumínio.	1.850,00	1.850,00
02	01	Unidade	Mesa em MDF medindo 1,25 cm de comprimento, 0,70 cm de largura e 0,78 cm de altura, com suporte para teclado, com todos os lados revestidos em MDF e pés de alumínio.	350,00	350,00
Total					2.200,00

VALOR POR EXTENSO: Dois mil e duzentos reais

O presente contrato tem por objeto os itens mobiliários acima relacionados, para a **SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único





CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 15 (quinze dias) dias a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e na **Carta Convite Nº.02/2014**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA através da apresentação de boleto bancário ou depósito em conta, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será suportado pela dotação orçamentária apontada pela contabilidade, ou seja: 01.01.01.01.031.0001.2.0014.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral.

Parágrafo Primeiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais), pelo **CONTRATATO DE AQUISIÇÃO DE MESAS PARA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ITENS RELACIONADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA CONTRATO.**

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços a partir da homologação do processo de licitação, obrigando-se a entregar os móveis, devidamente instalados no prazo de 15 dias, após a data de assinatura deste contrato. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços lançados na proposta, como a instalação dos mobiliários, deixando-os em pleno funcionamento.

CLÁUSULA NONA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I.I Advertência;
- I.II Multa:
- I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual.





CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

- I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- I.II.IIIII Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IIIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**.

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Legislativo do Município de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de **Carta Convite** nº.02/2014, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino 24 de novembro de 2014.


LUIZ DA ROSA TRINDADE
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES


RICARDO FERNANDES LUIZ
Representante Legal
RICARDO FERNANDES LUIZ-ME

